



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

*Altera a Resolução-AR Nº 40, de 19/11/2019, que dispõe sobre a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.001484.2020-24 do IFPB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o art. 4º da Resolução-AR nº 40, de 19 de novembro de 2019, que aprova a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

**Parágrafo único:** Revoga-se, a partir da publicação do referido documento, a Resolução do Conselho Superior nº 40, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Comitê de Inovação (COINOVA) do Instituto Federal da Paraíba.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 3º** O Comitê de Inovação (COINOVA) é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar normas internas sobre a inovação, além de acompanhar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) no âmbito do IFPB, respeitando-se as competências legais do Conselho Superior e da Reitoria, e tem como sigla COINOVA-IFPB.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

**SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** Por delegação do Conselho Superior do IFPB, compete ao Comitê de Inovação as seguintes atribuições:

- I - Deliberar sobre o seu Regimento Interno;
- II - Elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre as necessidades manifestadas ao longo do desenvolvimento das ações de gestão de projetos e serviços em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) dos polos e dos *campi*, de assuntos estratégicos em Inovação do Núcleo de Inovação Tecnológica e das diretrizes e políticas da Inovação do IFPB e dos Ministérios do Poder Executivo Federal;
- III - Proferir resoluções ou pareceres, conforme o caráter consultivo ou deliberativo da demanda apresentada, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e Sistêmicos e membros da comunidade acadêmica do IFPB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

- IV - Apreciar e emitir pareceres sobre instrumentos jurídicos institucionais referentes a PD&I e ET, quando solicitados, observando-se a legislação específica vigente e normas internas;
- V - Avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de PD&I e ET, quando solicitado;
- VI - Homologar as regras dos programas e projetos em PD&I e ET que os polos e os campi executarão;
- VII - Opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB e sobre as diretrizes desse plano no âmbito de sua competência;
- VIII - Deliberar sobre o Programa de Integridade aplicado à Inovação no âmbito do IFPB;
- IX - Deliberar sobre programa institucional para estabelecimento de objetivos e diretrizes da gestão e aplicação de recursos próprios do IFPB decorrentes da execução de projetos de PD&I e ET;
- X - Uniformizar e consolidar, por meio de resolução, matéria a cerca da qual haja controvérsia;
- XI - Deliberar, quando solicitado, a respeito de fluxos processuais e procedimentos em matéria afeita às de sua apreciação;
- XII - Convidar servidor técnico para dar suporte na avaliação de matéria;
- XIII - Deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (CONSUPER).

**Art. 5º** O COINOVA-IFPB é composto por membros natos, em razão da função que desempenham, e por membros designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PRPIPG, conforme os critérios orientadores constantes deste Regimento, observada a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

- II - 02 (dois) professores do quadro efetivo do IFPB, credenciados como pesquisadores de polos de inovação do IFPB, que possuam notórios conhecimentos e atuação em projetos de PD&I e/ou ET, além de já terem atuado em, pelo menos, 02 (dois) projetos na categoria descrita;
- III - 01 (um) diretor geral de um polo de inovação do IFPB, eleito pelos seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes;
- IV - Diretor(a) de Inovação Tecnológica, órgão do IFPB a quem cabe o exercício das competências legais do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, para fins de atendimento à Legislação vigente;
- V - 03 (três) representantes dos *campi* do IFPB, podendo ser servidores técnico-administrativos ou docentes, limitado a um representante por campus, sendo considerados na escolha os conhecimentos e atuação em ações ligadas à inovação, especialmente na participação em atividades de cooperação com instituições externas ao IFPB;
- VI - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).
- §1º São membros natos do COINOVA-IFPB:
- I - O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB;
- II - O(a) Diretor(a) de Inovação Tecnológica.
- §2º Caberá a(o) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a nomeação dos membros constantes dos incisos II, III e V do caput, devendo ambos ser selecionados mediante chamada pública
- §3º Caberá a(o) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura a designação do membro constante no inciso VI do caput, agindo em seu nome o(a) servidor designado para atuar no COINOVA-IFPB.
- §4º Os membros para o preenchimento das vagas do inciso V não poderão encontrar-se no exercício de Cargo de Direção, sendo tal vedação critério de inelegibilidade no respectivo processo de seleção.
- §5º O presidente do Comitê será o(a) gestor(a) máximo(a) da PRPIPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**Art. 6º** Das deliberações do COINOVA cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da publicização da decisão, tendo legitimidade para interpor tal recurso aquele que tenha interesse de agir.

**Art. 7º** São deveres dos membros do COINOVA:

- I - Observar o disposto na Política de Inovação do IFPB;
- II - Participar com assiduidade das reuniões, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III - Respeitar e cumprir todas as disposições do Regimento Interno;
- IV - Participar, presencialmente ou à distância, das sessões do Comitê;
- V - Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Comitê;
- VI - Prezar pela qualidade e nível técnico, tecnológico e inovador dos projetos de PD&I;
- VII - Atestar a qualidade do plano de trabalho dos projetos propostos;
- VIII - Comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado;
- IX - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Comitê;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Código de Conduta Ética dos servidores do IFPB, aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução;
- XI - Declarar-se suspeito para atuar em deliberações em que haja suspeição ou conflito de conflito de interesse, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo único:** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Comitê sem prévia autorização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**SEÇÃO II**

**DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CAMPI E DOS  
PESQUISADORES JUNTO AO PÓLO DE INOVAÇÃO**

**Art. 8º** O (a) gestor(a) máximo(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação designará os membros constantes dos incisos II e V do art. 4º deste regimento mediante prévio processo de seleção em que serão considerados critérios objetivos.

§1º No caso dos membros cujo perfil descrito encontra-se no inciso II do art. 4º deste regimento, será requisito formal para participação no processo de seleção o prévio credenciamento no banco de especialistas do Pólo de Inovação IFPB/EMBRAPII, devendo a chamada pública indicar critérios objetivos de avaliação para fins classificatórios.

§2º No caso dos membros cujo perfil descrito encontra-se no inciso V do art. 4º deste regimento, será requisito formal para participação no processo de seleção que o candidato não seja ocupante de Cargo de Direção, devendo a chamada pública indicar critérios objetivos de avaliação para fins classificatórios.

§3º O processo de seleção a que se refere o caput servirá para fins de designação dos membros titulares e suplentes dos perfis correspondentes, conforme a classificação respectiva.

**Art. 9º** Será constituída por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a comissão responsável pelo processo de seleção, a quem caberá:

- I - Proceder com elaboração de minuta do edital da chamada pública, a ser ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- II - Decidir, em primeira instância, impugnações e recursos relacionados ao processo de seleção, sendo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação exercer a competência recursal;

§1º A Comissão de que trata o caput será constituída por representantes do segmento docente ou técnico-administrativo da comunidade acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**Art. 10º** Após homologação do resultado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação designará os membros do COINOVA-IFPB e os respectivos suplentes, conforme dispõe o §3º do art. 7º deste regimento.

§1º Em caso de inexistência de interessados em preencher as vagas de titular e/ou suplente para algum dos perfis descritos nos incisos II e V do art. 4º deste regimento, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação designar entre membros da comunidade acadêmica quem exercerá mandato junto ao COINOVA-IFPB, observados em todo caso os requisitos formais para exercício do respectivo mandato.

**Art. 11.** O mandato dos conselheiros designados terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez.

**Art. 12** Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes e técnicos administrativos de que tratam os incisos II e V do Art. 4º, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFPB e não poderão:

- I - Estar afastados do exercício das suas atividades como servidor;
- II - Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- III - Ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

**SEÇÃO III  
DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO**

**Art. 13.** Perderá o mandato o membro do COINOVA que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

- I - For transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 9º;
- II - Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, para as quais tenha sido regularmente convocado, sem apresentar justificativa.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II, caput, não se aplica aos membros natos, tendo em vista que na hipótese de faltas e impedimentos caberá àquele que estiver em exercício do cargo ocupar atuar junto ao COINOVA-IFPB.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE**

**Art. 14.** Ao Presidente do COINOVA compete:

- I - Assinar ato designativo e dar posse aos membros do Comitê;
- II - Indicar o Secretário do Comitê, nomeado por portaria do Reitor;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
- IV - Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Comitê;
- V - Estabelecer o objeto da discussão, da votação, bem como o tempo máximo de discussão e da reunião, observando os limites desse Regimento quando for caso;
- VI - Informar os resultados das votações;
- VII - Constituir, com aprovação do Comitê, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

- VIII - Designar um dos membros do Comitê para exercer as funções de Secretário, quando da sua ausência ou impedimento;
- IX - Declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- X - Submeter à apreciação do COINOVA o calendário das reuniões ordinárias;
- XI - Designar relatores para os processos;
- XII - Emitir resoluções conforme deliberação do COINOVA.
- XIII - Decidir excepcional e monocraticamente sobre recursos em face de deliberações do Comitê, quando verificados na hipótese urgência e grave risco aos interesses institucionais;

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS**

**Art. 15.** São direitos e obrigações dos membros do COINOVA:

- I - Comparecer no dia, hora e local, física ou remotamente, designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II - Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III - Realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V - Apresentar ao Presidente requerimento de inclusão de matéria para constar em pauta, observados os requisitos de urgência e grave risco aos interesses institucionais, a serem avaliados pelo Presidente em juízo de admissibilidade;
- VI - Debater matéria da pauta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

- VII - Pedir vista de matéria pautada para discussão e deliberação, devendo devolver a matéria para inclusão em pauta na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII - Propor, mediante requerimento ao Presidente do Colegiado, a retirada de matéria da pauta;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X - Votar nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - Assinar as atas aprovadas;
- XII - Manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIII - Tratar com decoro os demais membros do Comitê.

**SUBSEÇÃO III  
DA SECRETARIA**

**Art. 16.** São atribuições da Secretaria:

- I - Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;
- II - Preparar o expediente para os despachos do presidente;
- III - Transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;
- IV - Verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião;
- V - Contabilizar as votações;
- VI - Anotar em ata os presentes e ausentes;
- VII - Anotar as declarações de voto;
- VIII - Redigir as atas das reuniões;
- IX - Prestar orientação administrativa aos membros, comissões e câmaras do COINOVA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**SEÇÃO V  
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 17.** A sessão do COINOVA funcionará sob a presidência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB.

**Parágrafo único:** Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo servidor designado para exercer suas atribuições em hipótese de falta ou impedimento.

**Art. 18.** A convocação para as reuniões do COINOVA deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, sendo compartilhadas cópias da ata da reunião anterior, impressa ou em forma digital (preferencialmente), dos pareceres, ou projetos a serem apreciados.

**Art. 19.** O COINOVA reunir-se-á por convocação de seu presidente.

§ 1 Qualquer um dos membros do colegiado poderá apresentar ao presidente requerimento de reunião extraordinária ou de inclusão de matéria em pauta, observado os prazos de antecedência para reuniões ordinárias ou extraordinárias, cuja pertinência será apreciada pelo presidente, o qual fará a consulta aos demais membros, devendo a solicitação ser aprovada pela maioria simples;

§ 2 As convocações para as sessões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de e-mail.

§ 3 O comparecimento dos membros às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, devendo ausências justificadas ser comunicadas imediatamente para que se proceda com a convocação do respectivo suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**Art. 20.** As reuniões do COINOVA ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, estabelecida como quórum regimental, e deliberarão com maioria simples dos presentes, excetuando-se o disposto no Art. 22 deste regimento.

§ 1 As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o(a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta mediante justificado motivo, baseado em urgência e grave risco aos interesses institucionais.

§ 2 A deliberação a respeito de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiada para a sessão seguinte, se assim o requerer algum conselheiro e ser aprovado pelo plenário.

§ 3 O mesmo assunto não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§ 4 A inscrição de matérias na pauta deverá ser solicitada ao secretário do Comitê com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da convocação pela Secretaria.

§ 5 O quórum de que trata o caput deverá ser observado para efeito de deliberação.

§ 6 Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

**Art. 21.** Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

**Art. 22.** A votação será nominal e, ao informar o resultado das deliberações será proferida Resolução, que expressará a decisão do colegiado a respeito das matérias discutidas, conforme os termos constantes em ata.

§ 1 Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

- § 2 Nenhum conselheiro, estando desimpedido, poderá escusar-se de votar.
- § 3 Caberá ao Presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

**Art. 23.** Os membros do COINOVA não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

**Parágrafo único:** O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

**Art. 24.** Em situações de urgência e no interesse do IFPB, o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê de Inovação.

§ 1 O Comitê de Inovação apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFPB, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2 A não ratificação do mesmo poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Caberá ao COINOVA-IFPB deliberar, de ofício ou mediante consulta de servidores e colaboradores de projetos e ações em PD&I, sobre a existência de conflito de interesse e pedido de autorização para exercício de atividade privada, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e normas regulamentares, sendo requisito de admissibilidade da demanda a pertinência temática para atuação do colegiado.

**Parágrafo único.** Não se observando a pertinência temática referida, a demanda referida no caput deverá ser encaminhada à Comissão de Ética para apreciação, nos termos do art. 18 da Resolução nº 31-CS, de 16 de julho de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**Art. 26.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUPER, que emitirá a Decisão correspondente, revogadas as demais disposições em contrário.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior